



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.587 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

"Que autoriza o Município a ceder em comodato bens e equipamentos às entidades assistenciais e dá outras providências"

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a ceder, a título de comodato, bens e equipamentos às entidades assistenciais regularmente reconhecidas, como forma a incentivar e fomentar suas atividades sociais.

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento de comodato deverá trazer prazo determinado, bem como a possibilidade de sua rescisão, por qualquer das partes, independente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

**Parágrafo Segundo** - Findo ou rescindido o comodato, a entidade beneficiada deverá restituir os bens e/ou equipamentos no estado em que foram recebidos, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** - A entidade beneficiada deverá zelar pela integridade e conservação dos bens e/ou equipamentos recebidos, bem como proceder a sua devida manutenção.

**Parágrafo Quarto** - Os bens e/ou equipamentos deverão ser utilizados unicamente para a finalidade declarada no termo de comodato, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria..

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**GIULIANO TRAVAIN**  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.587 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

"Que autoriza o Município a ceder em comodato bens e equipamentos às entidades assistenciais e dá outras providências"

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a ceder, a título de comodato, bens e equipamentos às entidades assistenciais regularmente reconhecidas, como forma a incentivar e fomentar suas atividades sociais.

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento de comodato deverá trazer prazo determinado, bem como a possibilidade de sua rescisão, por qualquer das partes, independente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

**Parágrafo Segundo** - Findo ou rescindido o comodato, a entidade beneficiada deverá restituir os bens e/ou equipamentos no estado em que foram recebidos, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** - A entidade beneficiada deverá zelar pela integridade e conservação dos bens e/ou equipamentos recebidos, bem como proceder a sua devida manutenção.

**Parágrafo Quarto** - Os bens e/ou equipamentos deverão ser utilizados unicamente para a finalidade declarada no termo de comodato, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria..

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**GIULIANO TRAVAIN**  
Assessor Jurídico